

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº [●]

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO [●], VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA RELATIVA AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO (INCLUSIVE TARIFÁRIA), FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS.**

Por meio deste instrumento, o Estado do Rio de Janeiro (“ESTADO”), neste ato representado pelo Sr. [nome/qualificação] e o Município de [●] (“MUNICÍPIO”), neste ato representado pelo seu prefeito [nome/qualificação], quando em conjunto denominadas como “PARTES”, com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“AGÊNCIA REGULADORA”), autarquia estadual criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com sede na Avenida Treze de maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. [●], observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107/2005, da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei estadual nº 6.398/2013, da Lei Municipal nº [●],

### **CONSIDERANDO:**

- (I) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico, de forma a buscar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (II) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- (III) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a ampliação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção do meio ambiente;
- (IV) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;

- (V) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (VI) que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.107/2005, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- (VII) que a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217/2010, prevê a possibilidade de prestação regionalizada e de gestão associada de funções públicas, permitindo aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;
- (VIII) que a Lei estadual nº 6.398/2013 autoriza o Poder Executivo estadual a celebrar Convênio de Cooperação com os municípios fluminenses para a assunção da responsabilidade pelas atividades de saneamento básico;
- (IX) que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços, nos termos do art. 2º, inciso X do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta o marco regulatório do saneamento básico;
- (X) que a formulação da política pública de saneamento envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização destes serviços;
- (XI) o consenso das PARTES de que a AGÊNCIA REGULADORA exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do presente Convênio, e
- (XII) o interesse e alinhamento entre o ESTADO, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e os demais Municípios fluminenses que compreendem a prestação regionalizada quanto à gestão associada de funções públicas, para garantir a adequada prestação e ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (doravante designado "CONVÊNIO"), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## ÍNDICE

<a href="#">CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES</a> .....	4
<a href="#">CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</a> .....	6
<a href="#">CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO</a> .....	6
<a href="#">CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO</a> .....	7
<a href="#">CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</a> .....	9
<a href="#">CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO</a> .....	11
<a href="#">CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA</a> .....	11
<a href="#">CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO</a> .....	12
<a href="#">CLÁUSULA NONA – DO FORO</a> .....	12
<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</a> .....	12
<a href="#">ANEXO – BLOCO de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA</a> .....	15

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONVÊNIO, serão consideradas as seguintes definições:

- a) BLOCO: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do ANEXO a este CONVÊNIO.
- b) CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ;
- c) CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO referente ao BLOCO que contempla o MUNICÍPIO;
- d) COMITÊ DE MONITORAMENTO: órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação pelas concessionárias e pela CEDAE, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do Anexo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
- e) CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos municípios, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- f) CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entres os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados ao BLOCO [●], visando a assegurar a participação consultiva dos titulares em decisões atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
- g) CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto regular a CONCESSÃO da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- h) CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao presente CONVÊNIO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.
- i) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: presente instrumento jurídico, que constitui a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o

MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;

- j) GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre PARTES, nos termos deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, mediante aprovação de Lei Autorizativa ou Ratificadora, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;
- k) OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os municípios e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
- l) OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal realizado pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da receita tarifária oriunda dos pagamentos das tarifas pelos usuários localizado em seu território.
- m) PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela região metropolitana contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007;
- n) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela exercida por um único prestador, fruto de cooperação federativa envolvendo mais de um Município, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os planos municipais e/ou regionais de água e esgoto dos demais titulares do serviço de SANEAMENTO BÁSICO abrangidos no BLOCO;
- o) RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.
- p) SANEAMENTO BÁSICO: para fins do presente CONVÊNIO, é o conjunto de atividades relativas a:
  - (a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.
  - (b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- q) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1.** Por meio deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, ajustam a implementação de ações de forma associada, com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana municipal, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:
- 2.1.1. Criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento;
  - 2.1.2. Atribuição ao ESTADO, com exclusividade, do desenvolvimento da função pública específica de organização e gerenciamento dos serviços objeto desse CONVÊNIO;
  - 2.1.3. Atribuição à AGÊNCIA REGULADORA, com exclusividade, da função pública de regulação, inclusive tarifária; e
  - 2.1.4. Atribuição à AGÊNCIA REGULADORA das funções públicas de fiscalização e controle dos serviços.
- 2.2.** Este CONVÊNIO terá como meta a ampliação progressiva dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO na área urbana municipal e a melhoria contínua de sua qualidade, especialmente quanto à qualidade da água e à salubridade ambiental, sem prejuízo de outras metas que venham a ser fixadas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, desde que garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme item 3.4 deste CONVÊNIO.
- 2.3.** No exercício das funções transferidas por meio do presente CONVÊNIO, caberá ao ESTADO observar o interesse público, promovendo a uniformidade e a modicidade tarifárias e o cumprimento das metas e objetivos deste CONVÊNIO e do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
- 2.4.** As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Niterói, Petrópolis e Guapimirim, assim como as concessões do esgotamento sanitário de São João de Meriti e da Área de Planejamento 5 do município do Rio de Janeiro e as PPPs de esgotamento sanitário de Rio das Ostras e Macaé, por serem atos jurídicos perfeitos, estão preservados até seu termo final ou outra causa extintiva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO**

- 3.1.** As atividades inerentes ao planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO são de

competência exclusiva do MUNICÍPIO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei federal nº 11.445/2007.

**3.2.** O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, aprovado pelo Decreto municipal nº [●] é o instrumento de planejamento dos serviços de água e esgoto na área urbana municipal, tendo sido elaborado com base em estudos técnicos comissionados pelo ESTADO.

**3.3.** A revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer a cada quatro anos, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto federal nº 7.217/2010.

**3.4.** O processo de revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

**3.5.** Em atenção ao art. 11, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007 e ao art. 18 da Lei federal nº 13.460/2017, fica desde já autorizada a criação de estrutura de governança voltada ao monitoramento dos serviços e de conselho dos usuários destinado ao controle social das atividades de planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**3.5.1.** Para cumprimento da cláusula 3.5, em atendimento ao art. 34, do Decreto federal nº 7.217/2010, a estrutura de governança será colegiada e terá caráter consultivo, podendo aprovar recomendações e realizar diligências relativas à organização, prestação, fiscalização, regulação dos serviços, assegurada a participação de órgãos governamentais relacionados ao setor, de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de usuários, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil e de defesa do usuário ligadas ao setor de SANEAMENTO BÁSICO.

**3.5.2.** Para cumprimento da cláusula 3.5, em atendimento ao art. 24-D do Decreto n.º 9.492/2018, o conselho de usuários será colegiado e terá caráter consultivo, competindo-lhe acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços, propor melhorias; e incentivar a participação social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO**

**4.1.** As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de titularidade do MUNICÍPIO e objeto deste CONVÊNIO, caberão ao ESTADO, com exclusividade.

**4.2.** Constituem atividades inerentes à organização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário municipal:

**4.2.1.** Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- 4.2.2.** Constituir os blocos regionais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a participação de outros municípios fluminenses, pertencentes ou não à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de forma a garantir a modicidade tarifária, o desenvolvimento integrado, o subsídio cruzado e a prestação adequada dos serviços aos seus usuários;
- 4.2.3.** Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e a submissão de tais documentos a consultas e/ou audiências públicas, nos termos da legislação aplicável;
- 4.2.4.** Promover os processos licitatórios prévios à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.2.5.** Celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 4.2.6.** Distribuir, entre os Municípios do BLOCO, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor definido no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO a título de valor mínimo de outorga fixa, distribuição essa que deverá ser proporcional ao número de habitantes de cada município, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2018, em atendimento à divisão estabelecida na Resolução do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro nº 05/2020. O percentual restante de 85% será distribuído na proporção de 80% para o ESTADO e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
- 4.2.7.** Eventual oferta excedente, realizada no âmbito da licitação referente ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e que supere o valor mínimo de outorga fixa prevista, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO, e 50% (cinquenta por cento) para os Municípios agrupados no BLOCO, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2018;
- 4.2.8.** Garantir que 3% (três por cento) da arrecadação, realizada no âmbito territorial do Município, da receita tarifária oriunda dos pagamentos feitos pelos usuários localizados no território do MUNICÍPIO à futura CONCESSIONÁRIA sejam repassados ao MUNICÍPIO, a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- a) Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - b) Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL os valores relativos a RECEITAS ADICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
  - c) Caso o MUNICÍPIO altere seu PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou promova mudanças normativas, de forma a onerar o CONTRATO DE CONCESSÃO, o

reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO será feito prioritariamente pela redução do percentual de OUTORGA VARIÁVEL a ser repassado ao MUNICÍPIO.

- 4.2.9.** Monitorar a priorização da expansão quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, sendo admitida a utilização de valores obtidos a título de outorga e/ou de investimentos oriundos do orçamento estadual; e
- 4.2.10.** Instituir comitê de monitoramento no BLOCO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ferramenta voltada a garantir transparência na organização e no gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
- a) O comitê de monitoramento poderá fazer recomendações à AGÊNCIA REGULADORA, principalmente por ocasião da revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
- 4.3.** Além dos CONTRATOS DE CONCESSÃO de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as atividades de organização também compreendem a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos, com o objetivo de garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos serviços objetos desse CONVÊNIO, podendo o ESTADO promover processos licitatórios prévios à celebração de outros instrumentos jurídicos.
- 4.3.1.** As PARTES celebrarão CONTRATO DE GERENCIAMENTO que disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** Fica atribuída à AGÊNCIA REGULADORA a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste CONVÊNIO.
- 5.2.** Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:
- 5.2.1.** Figurar como interveniente nos CONTRATOS DE CONCESSÃO;
- 5.2.2.** Estabelecer, supletivamente aos CONTRATOS DE CONCESSÃO, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste CONVÊNIO, observada a legislação pertinente;
- 5.2.3.** Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 5.2.4.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas neste CONVÊNIO, no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e nos CONTRATOS DE CONCESSÃO que serão celebrados pelo

ESTADO;

- 5.2.5. Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO;
  - 5.2.6. Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;
  - 5.2.7. Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;
  - 5.2.8. Fiscalizar os serviços, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
  - 5.2.9. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
  - 5.2.10. No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 5.2.11. Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;
  - 5.2.12. Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007;
  - 5.2.13. Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes;
  - 5.2.14. Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil;
  - 5.2.15. Deliberar, como instância definitiva, sobre a alocação de recursos hídricos, em caso de crises do setor que afetem o abastecimento, ou em caso de divergência entre BLOCOS, observadas as competências de órgãos e entidades ambientais.
- 5.3. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser elaborado observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao Estado, e fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.5. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes e certificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de cobertura definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como para a certificação de investimentos, reservando-se à AGÊNCIA REGULADORA a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO**

**6.1.** Fica autorizada a organização da delegação da prestação dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO de titularidade do MUNICÍPIO pelo ESTADO, mediante celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá observar, no que couber, o disposto na Lei federal nº 11.107/2005, na Lei federal nº 11.445/2007 e na Lei federal nº 8.987/1995.

**6.1.1.** Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995.

**6.2.** Todos os instrumentos ainda vigentes que versem sobre os serviços objeto desse CONVÊNIO, firmados entre a CEDAE e o MUNICÍPIO, permanecerão vigentes após a assinatura desse CONVÊNIO, mas serão automaticamente extintos quando do início da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, oportunidade em que a prestação do serviço passará a ser feita pela CONCESSIONÁRIA e que a organização e o gerenciamento estará sob a responsabilidade do ESTADO, nos termos dos demais negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO.

**6.2.1.** Na hipótese de haver obrigações pendentes entre o MUNICÍPIO e a CEDAE vinculadas aos instrumentos extintos, decorrentes de investimentos realizados pela CEDAE e ainda não amortizados, o ESTADO obriga-se desde já a assumi-las, desonerando o MUNICÍPIO de eventual indenização, conforme termo de rescisão a ser celebrado entre MUNICÍPIO e CEDAE, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO.

**6.2.2.** O previsto na cláusula 6.2 não se aplica para instrumentos jurídicos anteriormente celebrados como condição de prestação de serviços que não são realizadas pela CEDAE.

**6.3.** Na hipótese de extinção deste Convênio continuam vigentes todos os demais negócios coligados cuja celebração não exceda os poderes delegados via Convênio.

**6.4.** Os serviços públicos objeto deste CONVÊNIO poderão ser delegados pelo Estado em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios fluminenses, com vistas a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

**7.1.1.** A eficácia do CONVÊNIO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a ser promovida pelo ESTADO.

**7.2.** Na hipótese de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO pelo ESTADO, o prazo de vigência deste

CONVÊNIO será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**7.2.1.** Sempre que houver recomposição do CONTRATOS DE CONCESSÃO, com prorrogação de seu prazo, este CONVÊNIO será prorrogado, de forma a coincidir o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**8.1.** Este CONVÊNIO será extinto, com efeitos para as PARTES, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) término da vigência, nos termos deste CONVÊNIO;
- b) acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;
- c) rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, que não possa ser remediado pelas PARTES;
- d) decisão judicial transitada em julgado;
- e) unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das PARTES, sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais.

**8.2.** A vigência do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos jurídicos coligados a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONVÊNIO, obrigando-se os ora conveniados a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas no CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos jurídicos coligados, independentemente da vigência deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões advindas deste CONVÊNIO e demais avenças a ele relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1.** Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONVÊNIO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

- a) Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- 10.2.** Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 10.3.** São negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, sem prejuízo de outros:
- 10.3.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;
  - 10.3.2. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos anexos celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
  - 10.3.3. Contrato de programa e respectivos anexos;
  - 10.3.4. CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos; e
  - 10.3.5. Demais convênios de cooperação celebrados para gestão associada da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
- 10.4.** Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 10.3.
- 10.5.** Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 10.3, prevalecerá o seguinte:
- 10.5.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
  - 10.5.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;
  - 10.5.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
  - 10.5.4. em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do edital;
  - 10.5.5. em quinto lugar, as disposições constantes do contrato de programa, tendo prevalência as disposições do contrato de programa sobre as de seus anexos;
  - 10.5.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e
  - 10.5.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses
  - 10.5.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

- 10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.
- 10.7.** Por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO toma ciência do conteúdo das regras que disciplinarão o CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE GERENCIAMENTO e demais instrumentos jurídicos coligados, os quais foram objeto da consulta e audiência pública nº [●]/[●].
- 10.7.1. A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO referido nesse item será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuência ou intervenção do MUNICÍPIO, observadas as atribuições atinentes aos CONSELHOS DE TITULARES.
- 10.8.** Ao término de cada concessão ou PPP indicada na subcláusula 2.4 que esteja dentro do escopo territorial do MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO poderá decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
- 10.9.** A inclusão do(s) serviço(s) mencionados na subcláusula 2.2 no objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso demonstrado; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.9.1. O(s) serviço(s) mencionados na subcláusula 2.2 referem-se às concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA ou dos MUNICÍPIOS, que deverão ser incluídas nos seguintes BLOCOS:
- 10.9.1.1. As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói e as PPPs de esgotamento sanitário pré-existentes de Macaé e Rio das Ostras serão incluídas no BLOCO 1;
- 10.9.1.2. A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;
- 10.9.1.3. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e
- 10.9.1.4. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no Bloco 4.
- 10.10.** Assim, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes do ESTADO, do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

**MUNICÍPIO [•]**

---

Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Governador

**AGÊNCIA REGULADORA**

---

[REPRESENTANTE LEGAL]

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

R.G. nº:

---

Nome:

R.G. nº:

*(Esta página de assinaturas integra o Convênio de Cooperação nº [•] celebrado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020).*

**ANEXO – BLOCO de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**